

A POLÍTICA CURRICULAR DA LEI 10.639/2003: UM DISCURSO NORMATIVO

Autora: Maria do Socorro dos Santos

*Programa de Pós-Graduação em Educação (ProPEd) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).
E-mail: socorrosantos.c@gmail.com*

Introdução

A partir do ano de 2003 ocorreu um investimento político-pedagógico para educação escolar étnico-racial com a aprovação da Lei 10.638/03 sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em 09 de janeiro. Esta alterou a Lei de Diretrizes e Base Nacional – LDB, nº 9394/96, tornando obrigatória a inclusão no currículo oficial da rede de ensino brasileira, pública e privada, o ensino e a aprendizagem da História e Cultura Afro-brasileiro, que junto ao Conselho Nacional de Educação – CNE, estabeleceu, em anos seguintes, a Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; e Resolução nº 8, de 20 de novembro de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica.

Nilma Gomes ao falar especificamente da lei, ressaltou que não se tratava “somente mais uma norma” (GOMES, 2014, p. 103-104) pois, esta, era resultado de uma ação política em que muitos educadores brasileiros e pessoas ligada ao Movimento Negro estavam envolvidas, no intuito de tornar evidente a história de um povo, sujeitos e protagonistas, pouco conhecidos na história oficial. A Lei constitui uma ação política, e, de certa forma, rompe com silêncios de rituais pedagógicos, a despeito do ensino para negros, negras e quilombolas. Isso parece não resta dúvida! Mas, é pertinente questionar: o que há por traz dessa norma? Que lugar essa norma ocupa nos currículos escolares?

Em trabalhos acadêmicos anteriores, afirmei que professores e professoras ao tomar conhecimento da lei e diretrizes para a educação étnico-racial, poderiam mudar posturas referente ao trato pedagógico e que a falta de conhecimento destas, implicavam uma não realização de conteúdo escolares que envolviam à memória, à territorialidade, à tradição, os festejos, os saberes específicos dos diferentes grupos étnicos, como se isso, apenas, fossem suficiente. Recentemente, ao realizar leituras numa abordagem pós-estrutural, referente as teorias do currículo¹, começo a repensar de como essas leis e diretrizes, como política pública

¹ Macedo (2006); Lopes e Macedo (2011); Lopes e Mendonça (2015) e outros.

educacional, abalizam um conjunto de normas a serem seguidas nas práticas curriculares, como um princípio de intervenção para a melhoria da qualidade da educação.

Não quero dizer aqui que as leis e diretrizes não devam existir e tão pouco descredenciar sua importância, mas refletir de que essas normas e/ou princípios possam estar tornando o outro, ao afirmar uma identidade negra, ou quilombola, ou morena, ou até um outro que nega essas categorias, como sujeitos iguais ao invés de diferentes. Como Macedo (2006), acredito que um currículo não seja possível de contemplar todas as culturas sem que haja alguma exclusão, e por isso, todo conhecimento é válido, não havendo como escolher um ou outro (LOPES; MENDONÇA, 2015), e que a tentativa de indicar e/ou apontar como deve proceder um trabalho pedagógico em relação ao “outro diferente”, pode fracassar. Como Lopes (2015), penso, pelo menos no contexto atual, que ao discutir a normatividade, e aqui presente nas leis e diretrizes para educação escolar afro-brasileira, não se trata de dizer que deva haver a liberdade da ausência da norma, mas a negociação dela.

Neste aspecto, esse trabalho propõe uma leitura da política curricular para a educação Afro-brasileira, tomando como ponto de partida a lei 10.639/2003. Utilizo-me do aporte teórico de pesquisadores do campo curricular que permitem um diálogo sobre as contingências do campo. Ao trazer a política educacional afro-brasileira começo a refletir as inferências que esse documento normativo, norteia e norteará à formação de cursos para professores(as), produção de materiais didáticos e paradidáticos, produção teórica no campo acadêmicos em diferentes perspectivas de estudos, em uma tentativa de comprometimento para uma educação antirracista no país.

Metodologia

A construção desse trabalho se desliza no estudo, ainda em andamento, na Linha de Pesquisa Currículo: Sujeito, Conhecimento e Cultura do Programa de Pós-Graduação em Educação (ProPEd) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), a despeito do currículo e diferenças em alunos quilombolas. As etapas e procedimentos metodológicos aqui se dão da seguinte forma: análise de fontes documentais, a Lei 10.639/2003, e bibliográfica.

Discussão

Atendendo a uma finalidade, a de respostas ao movimento negro, a lei 10.639/03 que torna obrigatória a inclusão no currículo oficial o ensino e a aprendizagem da História e Cultura Afro-brasileira, constitui uma ação de luta

política, social que envolve conflitos e acordos, e, por isso, se vincula em um processo de fixação de identidades. Ela, ainda que, acoplada à diretrizes e resolução com envolvimento a temática africana e afro-brasileira não pode almejar uma totalidade de saberes, isso porque “a pluralidade de saberes é decorrente da pluralidade de demandas [...]” (LOPES; MACEDO, 2011, p. 122). Se considerando que a organização curricular disciplinar é um controle de saberes que atravessa pessoas e espaços e que os conteúdos didatizados, fazem referência a um dado conhecimento acadêmico, a obrigatoriedade dos conteúdos são colocados como posições inferiores, pois os livros didáticos tem abordados negros, negras e quilombolas, apenas, em referência ao binômio *resistência-escravidão*, ocorrendo assim uma oposição aos que não foram escravizados, os não negros.

Se o currículo acontece e sendo também “uma prática de atribuir significados, um discurso que constrói sentidos”, (LOPES; MACEDO, 2011, p. 203), ao determinar sob forma da lei que os conteúdos programáticos da História da África e dos Africanos, incluirá a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas sociais, econômicas e políticas pertinentes à História do Brasil, e que estes devem ser ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras, as perspectivas que operam essas identidades, recebem marcadores simbólicos, além de determinar um conjunto de regras de como agir na prática curricular. Essa lei, então, prescreve a prática, normatiza o currículo e como consequência o conhecimento. Nesse sentido, defendendo a perspectiva de Lopes (2015), normatizar o que deve e qual conhecimento a ser trabalhado a partir de determinado campo disciplinar, bloqueia os efeitos críticos e democráticos, uma vez que nenhum conhecimento, visto como produto, constitui uma norma a ser seguida.

Nesta perspectiva, correndo o risco à erros, defendo que se há uma autoridade na lei que a torna aplicável, não há forma de universalizar a norma, pois ele é negociável, é uma articulação discursiva. Considero já que a lei está sendo aplicável, no modo que se encontra, no sentido político, compreender o que possibilita e sustenta os seus significados com as quais opera o currículo.

Conclusões

Os textos curriculares, aqui em forma da Lei 10.639/03, como texto político “disputam sentidos na significação da política”, (LOPES, 2015, p. 137), e a normatividade desta, compreende seus fundamentos. Como Lopes (2015), penso que a melhor aposta de compreensão desse fundamento é um currículo sem fundamentos, este que pela ausência, está sempre nos embates políticos, sem uma tentativa de tornar o outro diferente, no mesmo. Por estarmos no terreno político instável considero apostar em um “currículo como espaço-tempo na qual a política se realiza”, (LOPES, 2015, p. 141), longe de qualquer projeto na qual a norma não possa ser negociada (LOPES, 2015).

Referências

BRASIL. **Lei nº 10.639/2003**. Altera a Lei nº 9.393, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm> (Acesso em 28 de maio de 2018)

_____. **Resolução nº 1**, de 17 de junho de 2004. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2004. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>> (Acesso em 28 de maio de 2018)

_____. **Resolução nº 8**, de 20 de novembro de 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2012. Disponível em: <<http://www.seppir.gov.br/arquivos-pdf/diretrizes-curriculares>> (Acesso em 28 de maio de 2018)

GOMES, Nilma Lino. Relações étnico-raciais, educação e descolonização dos currículos. **Currículo sem Fronteiras**, v.12, n.1, pp. 98-109, Jan/Abr 2012.

LOPES, Alice Casimiro. Normatividade e intervenção política: em defesa de um investimento radical. In: Alice Casimiro Lopes; Daniel de Mendonça. (Org.). **A Teoria do Discurso de Ernesto Laclau**: ensaios críticos e entrevistas. São Paulo: Annablume, 2015, p. 117-147.

LOPES, Alice Casimiro; MENDONÇA, Daniel de. (Org.). **A Teoria do Discurso de Ernesto Laclau**: ensaios críticos e entrevistas. São Paulo: Annablume, 2015.

LOPES, Alice Casimiro; MACEDO, Elizabeth. **Teoria do Currículo**. São Paulo: Cortez, 2011.

MACEDO, Elizabeth. **CURRÍCULO: Política, Cultura e Poder**. Rio de Janeiro: **Currículo sem Fronteiras**, v.6, n.2, pp. 98-113, Jul/Dez, 2006.